* AÇÕES ESPECIAIS ADMISSÍVEIS NO PROCESSO DO TRABALHO
* MANDADO DE SEGURANÇA
* PROFª: SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
* Contato: **drasandradepaulaadv@hotmail.com**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

* BREVE HISTÓRICO DO PT
* **1932 – JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO;**
* **1934 – JUSTIÇA DO TRABALHO**
* **1939 - ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DESVINCULADO DO PODER EXECUTIVO e DA JUSTIÇA COMUM;**
* **1943 – CLT**
* **1946 - INSERÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO**
* O processo do trabalho surgiu da necessidade de se implementar um sistema de acesso à Justiça do Trabalho que fosse a um só tempo simples, rápido e de baixo custo para os seus atores sociais.
* Assim, havia a necessidade de uma cláusula de contenção de normas do processo civil, que somente seriam aplicadas subsidiarimente: lacunas e compatibilidade, já que o uso daquelas normas poderia comprometer a simplicidade, a celeridade e a efetividade do processo laboral.
* Atualmente porém, não se pode negar que a realidade é outra, pois o processo civil, em virtude das recentes alterações legislativas, passou a consagrar a otimização do princípio da efetividade da prestação jurisdicional, de modo que parece bastante razoável colmatar as lacunas constantes da CLT com tais normas.
* CONSIDERAÇÕES

Considerando que o art. 769 da CLT prevê a aplicação subsidiária do direito processual comum e ainda, considerando a ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC 45/2004, inúmeras ações previstas no ordenamento jurídico brasileiro podem ser admitidas no processo do trabalho.

* NOÇÕES GERAIS

O mandado de segurança encontra-se relacionado com a necessidade de existência de uma tutela eficaz dos cidadãos contra o Estado, isto é, segundo Cassio Scarpinella Bueno,constitui um **“mecanismo de defesa do cidadão contra a prepotência do Estado ou de quem produza atos ou fatos jurídicos em nome do Estado”**. Traduz-se, portanto, um mecanismo de suma importância para proteger os direitos dos particulares contra atos, regra geral, praticados pelo Estado.

* A Lei 1.533 de 31.12.1951 (hoje Lei 12.016/2009) regulou inteiramente a matéria;
* O art. 5º, incisos LXIX e LXX estabeleceram importantes inovações acerca do instituto:

LXIX - conceder-se-á mandando de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*  ou *habeas data,*  quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

A)- partido político com representação no Congresso Nacional;

B)- organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

* Pode-se concluir que há duas espécies de mandado de segurança: individual e coletivo.
* Suas diretrizes básicas são a Lei 1.533/51 (hoje Lei 12.016/2009) com as alterações legais sofridas ao longo do tempo, bem como pelas disposições constantes dos Regimentos Internos dos Tribunais.
* CONCEITO
* Para **Carlos Henrique Bezerra Leite** o mandado de segurança é uma garantia fundamental, portanto, de natureza constitucional, exteriorizada por meio de uma ação especial, posta à disposição de qualquer pessoa (física ou jurídica, de direito público ou privado) ou de ente despersonalizado com capacidade processual, cujo escopo repousa na proteção de direito individual ou coletivo, próprio ou de terceiro, líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*  ou *habeas data,* contra ato de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica de direito privado no exercício delegado de atribuições do Poder Público.
* COMPETÊNCIA
* No primeiro grau caberá MS contra ato da fiscalização do trabalho ao impor multa administrativa contra o empregador;
* Nos TRT´s a competência funcional é prevista nos Regimentos Internos, sendo normalmente atribuída ao Pleno (art. 678, I , *b,* 3);
* **O TST não tem competência originária para apreciar MS de decisão oriunda do TRT (OJ 4 do Tribunal Pleno do TST).**
* OJ 4 DO TST (T. PLENO)

Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão do TRT.

* NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica do mandado de segurança é de ação. Trata-se de ação de conhecimento. O objeto do mandado de segurança é mandamental, em que o juiz determina à autoridade coatora o cumprimento imediato da ordem, sem as formalidades do CPC, ou seja, o juiz, ao conceder a ordem, manda que autoridade a cumpra de imediato.

* OBJETIVO

Serve o mandado de segurança para proteger direito líquido e certo de determinada pessoa contra ato abusivo praticado por autoridade, desde que não esteja amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

Visa o mandado de segurança afastar ofensas ou ameaças a direito subjetivos privados ou públicos, através de ordem corretiva ou impeditiva da ilegalidade, ordem esta a ser cumprida especificamente pela própria autoridade coatora em atendimento ao mandado judicial.

* O QUE É DIREITO LÍQUIDO E CERTO????

**Direito líquido e certo** é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração.

**Direito líquido e certo é o que não suscita dúvida, que é apurado de plano, de imediato**

* Nos TRT´s cabe mandado de segurança quando figurar como autoridade coatora:
* Juiz, titular ou substituto de Vara do Trabalho;
* De juiz de direito investido na jurisdição trabalhista;
* O próprio Tribunal ou qualquer de seus órgãos (ou membros);
* A Turma ou qualquer de seus órgãos (ou membros);
* No TST a competência para julgar o MS está prevista na L. 7.701, de 21.12.1988 e no Regimento Interno daquela Corte:
* Ao Órgão Especial – OE, em matéria judiciária contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas (RITST, art. 69, I, *b*);
* A Seção Especializada de DC – SDC, em última instância, julgar os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos TRT´s em MS´s pertinentes a DC e a direito sindical e em ações anulatórias de CCT´s e ACT´s (RITST, art. 70, II, *b*);
* À Segunda Subseção Especializada de DI´s – SBDI-2, originariamente, julgar os MS´s contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal, ou qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em DI´s, nos processos de sua competência ; em última instância, julgar os recursos ordinários interpostos contra decisões dos TRT´s em processos de DI de sua competência orginária (RITST, art. 71, II, *a*, 2, *c*, 1).
* CONDIÇÕES GENÉRICAS DA AÇÃO DE SEGURANÇA
* A)- a legitimação ativa (empregado/empregador/substituto processual – art. 8º, III da CF/terceiro/servidor estatutário da Justiça do Trabalho) e a passiva (juiz do trabalho ou juiz de direito investido de jurisdição trabalhista, o Tribunal ou um dos seus órgãos e em casos raros, contra o Diretor de Secretaria que descumprir as prescrições do art. 712 e 720 da CLT);
* B)- o interesse de agir (necessidade-utilidade-adequação), ou seja, é necessário que haja lesão ou ameaça a direito e que a via eleita seja adequada;
* C) possibilidade jurídica do pedido (existência de veto legal a que tal pedido possa ser deferido pelo órgão jurisdicional).
* CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AÇÃO DE SEGURANÇA
* A)- DIREITO LÍQUIDO E CERTO: é o que decorre de um fato que pode ser provado de plano, mediante prova exclusivamente documental, no momento da impetração do *mandamus.*
* B)- ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER: dá-se quando a autoridade excede os limites previstos das suas atribuições ou da lei e pratica determinado ato, ou seja, quando o ato atacado encontra-se em desconformidade com o direito objetivo.
* C)- ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA: o conceito de autoridade pública deve ser entendida no seu sentido lato, nele estando incluídos não apenas os agentes da Administração Direta e Indireta (dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas) como os agentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que pratiquem ato na condição de autoridade pública.
* CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO
* LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO;

A reintegração provisória não ofenderia direito líquido e certo do empregador ainda que pendente de recurso, porém a jurisprudência majoritária aponta no sentido de que a reintegração só pode ser efetivada após o trânsito em julgado, logo caberia o MS para cassar a liminar.

* LIMINAR DEFERIDA PARA TORNAR SEM EFEITO TRANSFERÊNCIA ILEGAL DE EMPREGADO

Excepcionalmente se o empregador-impetrante demonstrar que a decisão que impediu a transferência acarretar-lhe-á prejuízo irreparável, o MS pode ser o único remédio.

* LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO QUE VISA REINTEGRAR DIRIGENTE SINDICAL

**Se o empregador** suspender o empregado e ajuizar o inquérito antes do empregado ajuizar RT não haverá se falar em MS para o empregado ser reintegrado;

**Se o empregado** ajuizar RT com pedido de antecipação de tutela, poderá ser reintegrado liminarmente, sem que se possa falar em direito líquido e certo do empregador cassar a tutela concedida.

* OJ 137 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. DIRIGENTE SINDICAL. ART. 494 DA CLT. APLICÁVEL. DJ 04.05.04

Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, “caput” e parágrafo único, da CLT.

* OJ 142 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. DJ 04.05.04

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela da Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva.

* PENHORA EM $$ DA CONTA DO DEVEDOR

Alguns julgados têm concedido a segurança quando o exequente indica a existência de $$ do executado depositado em c/c, ainda que não pareça a decisão mais acertada.

* PROSSEGUIMENTO DA PARTE INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO

Há quem sustente a invalidade do prosseguimento parcial da execução quando apenas parte desta for impugnada por agravo de petição. O TST editou a Súmula 416 que dispõe:

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. LEI N. 8.432/92. ART. 897, § 1º, DA CLT. CABIMENTO. Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo.

* PENHORA *ON LINE*

**Súmula 417 do C. TST:**

* I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 da SBDI-2  - inserida em 20.09.2000)
* II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 da SBDI-2  - inserida em 20.09.2000)
* III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2  - inserida em 20.09.2000)
* PENHORA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA EM LUGAR DE $$

**OJ 59 da SDI-2 DO C. TST. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**. **(inserida em 20.09.2000)**

A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC.

* PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DA EMPRESA EXECUTADA OJ 93 da SDI-II

MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. (inserida em 27.05.2002)

É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.

* NÃO CONCESSÃO DE LIMINAR OU NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Súmula 418 do C. TST. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO Á CONCESSÃO DE LIMINAR OU HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

* Porém....
* A decisão que não homologa acordo deve ser sempre fundamentada, pois se a causa de pedir do MS for a inexistência de fundamentação é cabível o remédio;
* Se estiverem presentes os requisitos para a concessão da liminar e esta não for concedida, pode ser impugnada por meio de MS.
* AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS

OJ 91 DA SDI-II DO C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS PELAS SECRETARIAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. REQUERIMENTO INDEFERIDO. ART. 789, § 9º, DA CLT. INSERIDA EM 27.05.02

Não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, inexiste direito líquido e certo à autenticação, pelas Secretarias dos Tribunais, de peças extraídas do processo principal, para formação do agravo de instrumento.

**\*\*\*É bom lembrar que, em se tratando de agravo de instrumento, o próprio advogado pode autenticar, sob sua responsabilidade, as peças trasladadas para formação do instrumento, nos termos do item IX da IN n. 19/99 do TST, além disso o inciso IV do art. 365 do CPC dispõe que fazem a mesma prova que os originais as cópias declaradas autênticas pelo próprio advogado.**

MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005)

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.2000)

* TUTELA ANTECIPADA EM RT

**Súmula 414 do C. TST: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA**(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I – A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

II – No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do MS, em face da inexistência de recurso próprio.

III – A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de seguranças que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar).

* DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

OJ 98 da SBDI-2 do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. INSERIDA EM 27.09.02 (NOVA REDAÇÃO – DJ 22.08.2005)

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

\*\*\*Necessário lembrar que com a ampliação da competência da Especializada pela EC 45/2004, a orientação deve ser revista, eis que não se mostra incompatível a exigência de honorários periciais prévios nos lides em que o requerente da prova pericial não for empregado ou trabalhador hipossuficiente econômico.

* ESGOTAMENTO DE VIAS RECURSAIS

**OJ 99 da SDI-II do TST - MANDADO DE SEGURANÇA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PROCESSUAIS DISPONÍVEIS. TRÂNSITO EM JULGADO FORMAL. DESCABIMENTO**. INSERIDA EM 27.09.02

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

* LIMINAR CONCEDIDA OU NEGADA EM OUTRO MANDADO DE SEGURANÇA

**OJ 140 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMINAR, CONCEDIDA OU DENEGADA EM OUTRA SEGURANÇA. INCABÍVEL**. (ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51) . DJ 04.05.04

Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança.

\*\*\*O entendimento esposado na referida OJ também deverá ser revisto depois da ampliação da Especializada, pois da decisão do Juiz de primeira instância que deferir ou indeferir liminar em MS, por ser tipicamente interlocutória e não desafiar nenhum outro recurso, parece cabível, em tese o MS para atacá-la.

* PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS FUTUROS

**OJ 144 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL**. DJ 22.06.04 (NOVA REDAÇÃO - DJ 22.08.2005)

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta.

(MS PREVENTIVO?)

* PAGAMENTO DE CUSTAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM MS

**OJ 148 da SDI-II do C.TST - CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO**. (CONVERSÃO DA OJ Nº 29 DA SBDI-1) - RES. 129/2005, DJ 20.04.05

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - inserida em 20.09.00)

**Salvo se isento ou beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 790-A da CLT)**

* ARBITRAMENTO DE NOVO VALOR À CAUSA

**OJ 88 da SDI-2 do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO**. INS.EM 13.03.02

**Incabível** a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto.

**OJ 92 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO**. INSERIDA EM 27.05.02

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

* AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

OJ 57 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. INSS. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO. INSERIDA EM 20.09.00

Conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço.

* AJUIZAMENTO ANTERIOR DE EMBARGOS DE TERCEIRO

OJ 54 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMULAÇÃO. PENHORA. INCABÍVEL. INSERIDA EM 20.09.00 (NOVA REDAÇÃO - DJ 22.08.2005)

Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.

* LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

OJ 53 da SDI-II do C. TST - MANDADO DE SEGURANÇA. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEI Nº 5.764/71, ART. 76. INAPLICÁVEL. NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO. INSERIDA EM 20.09.00

A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela.

* OUTRAS HIPÓTESES
* Segundo *Manoel Antonio Teixeira Filho* o MS também é cabível, nas situações de:

1. Cerceio do direito de defesa;
2. Inadmissibilidade de agravo de instrumento (AI de AI e depois MS);
3. Proibição de retirada de autos pelo adv;
4. Para liberar penhora de bem público;
5. Para desfazer arrematação.

* PRAZO
* NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI 12016/2009 É DE 120 DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA, PELO IMPETRANTE DO ATO QUE CAUSOU LESÃO A SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
* TRATA-SE DE PRAZO DECADENCIAL.

SÚMULA 632 DO STF – É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de seguranças.

A Súmula 267 do STF estabelece que *“não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.* O TST tem o mesmo entendimento (OJ 92 da SBDI-2).

* O referido verbete comporta temperos e tem sido abrandado inclusive pelo próprio STF, pois, se o recurso não tiver efeito suspensivo e restar ilegalidade, é cabível o mandado de segurança. O mandado de segurança pode dar efeito suspensivo a recurso, desde que haja risco de dano irreparável (RTJ 84/1071; 89/1959; 91/181; 95/339; 103/205).

O STF entende que “não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado” (Súmula nº 268). A mesma orientação tem o TST de que não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado - Súmula 33 do TST (A ação rescisória é que seria o remédio cabível contra a decisão transitada em julgado).

É incabível o mandado de segurança contra lei em tese (Súmula nº 266 do STF).

Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança (Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-2 do TST).

Não cabe mandado de segurança contra despacho que defere liminar em autos de medida cautelar, pois nesse caso cabível é o agravo regimental.

* O mandado de segurança não cabe na execução quando for possível a interposição de embargos de terceiro, pois, inclusive, têm estes efeitos suspensivo (art. 1.052 do CPC).
* LIMINAR

A parte poderá na petição inicial pedir a concessão de medida liminar.

* Nesse caso, para a concessão da liminar é necessário que o impetrante faça a prova de impedimento do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito ) e do *periculum in mora* (possibilidade do prejuízo), que são os mesmos requisitos exigidos para a concessão de medida liminar em cautelar.
* MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
* Apesar do difícil cabimento na Especializada, pode-se dizer que o mesmo caiba na hipótese de ação civil pública, ajuizada pelo MPT ou sindicato em defesa dos interesses coletivos ou individuais homogêneos com pedido liminar indeferido pelo Juiz da Vara.
* INDEFERIMENTO DA MS
* Será indeferida de plano quando não for o caso de MS ou lhe faltar algum dos requisitos previstos em lei.
* RECURSO CABÍVEL
* Do despacho que indeferir a inicial de MS caberá recurso ordinário, porém os tribunais regionais costumam prever em seus regimentos internos que do indeferimento caberá agravo regimental para o pleno, grupo de turmas ou seção especializada.
* Da sentença que julga o MS cabe o recurso ordinário (Súmula 201 do TST).
* PROVAS
* Devem acompanhar a inicial, pois não se admite fase probatória no MS, dada a celeridade e urgência;
* O impetrante poderá requerer ao juiz que sejam requisitados documentos que estejam em poder de repartição pública;
* Se houver CONTROVÉRSIA sobre determinado fato, não é caso de MS.